

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN n. 00012/12

Altera a RN n. 005/2007, que dispôs sobre a divulgação aos jurisdicionados do entendimento deste Tribunal acerca da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, assegurada no inc. X do art. 37 da CF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de se alterar dispositivos da RN n. 005/2007, de 09.05.2007, para, a partir de janeiro de 2013, adequá-los aos entendimentos derivados de discussões e deliberações do Grupo Técnico deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 2º da Resolução Normativa n. 005/2007, de 09.05.2007, e incluir os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

“Art. 2º. Após a publicação da lei municipal de que trata o caput do art. 1º, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo para ambos os Poderes Municipais exigida a edição de lei específica e formal, de iniciativa de cada qual.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

✓ *“§ 3º. Na hipótese de a aplicação da revisão geral anual implicar em valor de subsídio do Vereador superior aos limites estabelecidos nas alíneas do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, a parcela excedente não poderá ser paga, salvo quando, em razão de ulterior aumento do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio revisto do Edil não ultrapassar tais limites.” (AC)*

“§ 4º. As leis tratadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao Tribunal, pelo Chefe de cada Poder, até o décimo dia do mês subsequente à sua aprovação, sob pena de imputação da multa prevista no inc. XIV do art. 47-A da Lei n. 15.958/07 – LO/TCM.” (AC)

Art. 2º. Incluir o artigo 2º- A, com a seguinte redação:


"Art. 2º-A. No caso de o Tribunal negar a aplicação da lei revisional colocada à sua apreciação, a decisão proferida deverá atingir os pagamentos até então realizados, exceto se houver excessiva demora na deliberação final sobre a matéria, de responsabilidade do próprio Tribunal."(AC)

Art. 3º. Incumbe à Superintendência de Secretaria consolidar a RN n. 005/2007 com as alterações deste ato.


Art. 4º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua aprovação, operando, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, em de outubro de 2012.


23 OUT 2012


Cons. MARIA TERESA FERNANDES GARRIDO
Presidente

Conselheiros participantes da votação:


1 - Cons. Paulo Miranda Ortegal.

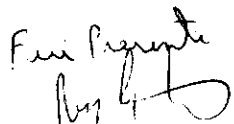

2 - Cons. Jossiyani de Oliveira


3 - Cons. Virmondes Cruvinel.

4 - Cons. Sebastião Monteiro.


5 - Cons. Honor Cruvinel


6 - Cons. Francisco Ramos


Fúri Pimenta, Procurador de Contas